

## **DECRETO Nº 6.792, DE 26 DE JANEIRO DE 2018**

Disciplina a concessão de subsídio ao transporte rodoviário de estudantes residentes no Município de Jaboticabal, e dá outras providências.

**JOSÉ CARLOS HORI**, Prefeito do Município de Jaboticabal, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigos 3º, 7º, § 2º, e art. 21 da Lei Municipal nº 3.869, de 25 de março de 2.009;

### **D E C R E T A :**

#### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica disciplinado a concessão, no todo ou em parte, de subsídio para o transporte rodoviário de estudantes residentes no Município de Jaboticabal, observado ao que dispõe o artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

**Art. 2º** O subsídio será concedido ao estudante que busca a graduação em cursos que não são promovidos por instituições educacionais localizadas no Município de Jaboticabal, ou que forem beneficiados, independentemente do curso, em programa de financiamento estudantil (FIES - PROUNI), ou possuir bolsa integral de estudo junto à instituição de ensino, ou, ainda, àqueles aprovados em Instituições Públicas.

**Parágrafo único.** O efeito deste artigo será aplicado ao estudante que iniciar os estudos no ano seguinte depois de oficialmente publicado este Decreto.

**Art. 3º** Para efeitos deste Decreto será subsidiado o estudante que se desloca para outra Cidade da região que se encontra a até 100 (cem) quilômetros do Município de Jaboticabal, com a finalidade de cursar a primeira formação superior em Universidades e Faculdades ou em Cursos Técnicos, todos devidamente credenciados e autorizados pelo Ministério da Educação no Brasil.

**Art. 4º** O Município subsidiará o transporte prestando o serviço de forma direta ou indireta através de contratação mediante procedimento licitatório.

## **Capítulo II**

### **DO SUBSÍDIO**

**Art. 5º** O Município subsidiará o valor integral do transporte rodoviário para o estudante que for considerado carente.

**§1º** Será considerado estudante carente aquele que comprovar uma renda familiar *per capita*, igual ou inferior, ao valor do salário mínimo nacional vigente, na forma disposta no artigo 4º, II, da Lei Municipal nº 3.869, de 25 de março de 2.009.

**§2º** A análise socioeconômica de que trata este artigo ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a sua conclusão.

§3º O assistente social procederá as diligências necessárias, juntando documentos, relatórios e planilhas, e fará, no processo de avaliação, manifestação conclusiva e fundamentada, pelo deferimento ou indeferimento do pedido de isenção.

§4º Para preenchimento da planilha, o assistente social, entendendo necessário, solicitará autorização do estudante ou seu representante legal para examinar as dependências do imóvel.

§5º Quando da realização das diligências, o assistente social poderá solicitar a apresentação de documentos complementares, os quais serão indicados na própria planilha.

§6º Em havendo recusa do estudante em fornecer as informações solicitadas ou em assinar a planilha, tal fato deverá ser certificado pelo assistente social e será determinante para o indeferimento do pedido.

**Art. 6º** O Município subsidiará parcialmente com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do transporte rodoviário ao estudante que não se enquadre no artigo 5º deste Decreto, mas que comprove pertencer a uma unidade familiar com renda mensal de até 3 e 1/2 (três e meio) salário mínimo nacional vigente.

§1º A análise socioeconômica de que trata este artigo ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a sua conclusão.

§2º Para a concessão do subsídio parcial será observada o número de ordem de inscrição do estudante, comprovado pelo número de senha emitida pelo Sistema Prático de Atendimento ao Cidadão no ato da entrega da documentação exigida, que será anexada no requerimento.

**Art. 7º** O valor do subsídio integral ou parcial será apurado tendo em vista o custo total da prestação de serviço para a Administração Municipal, observando o orçamento aprovado.

**Art. 8º** A expressão “renda familiar” de que trata os artigos 5º e 6º deste Decreto, refere-se à totalidade das rendas recebidas pelo estudante e demais familiares que residem no imóvel, e abrange quaisquer tipos de rendas, incluindo salários, proventos de aposentadoria ou pensão, doações, alugueis, juros de capital, inclusive de cadernetas de poupança, rendas provenientes de propriedade rural ou decorrentes do exercício de qualquer atividade econômica.

### **Capítulo III**

#### **DA INSCRIÇÃO E ANÁLISE**

**Art. 9º** A inscrição para a concessão do subsídio deverá ser requerida junto ao Sistema Prático de Atendimento ao Cidadão – SIPAC, a partir da data divulgada pela Administração Pública para cada exercício, através de requerimento firmado pelo estudante ou por procurador habilitado na forma dos Anexos I e II deste Decreto, acompanhado da documentação exigida.

**Art. 10.** O estudante carente que buscar a isenção integral deverá apresentar no requerimento (Anexo I) os seguintes documentos:

I – cópia do CPF e RG;

II – cópia do comprovante de residência que comprove seu domicílio no Município de Jaboticabal;

III – cópia do comprovante de matrícula ou declaração expedida pela instituição de ensino no ano letivo vigente à época do benefício;

IV - cópia do comprovante de rendimento recebido pelo estudante e por seus familiares:

a) declaração de imposto de renda;

b) carteira de trabalho – CTPS;

c) holerite;

d) extrato de rendimento fornecido pelo INSS, ou outras fontes, referente à aposentadoria, auxílio doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão e previdência privada;

e) declaração comprobatória de percepção de rendimento de autônomo;

f) comprovante de rendimento de aluguel de imóvel;

V – cópia do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, gestor responsável pelo sistema;

VI – cópia de comprovante de bolsa de estudo para com a Instituição de Ensino;

VII – cópia do cadastro em programa de financiamento estudantil (FIES -PROUNI).

**Art. 11.** O estudante que buscar a isenção parcial deverá apresentar no requerimento (Anexo II) os mesmos documentos exigidos no artigo anterior, com exceção do comprovante do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

**Art. 12.** Concluída as análises e diligências de avaliação, o processo será dirigido ao Gabinete do Prefeito para decisão administrativa.

**Art. 13.** A decisão administrativa será publicada através de edital, onde constará o nome do estudante beneficiado.

#### **Capítulo IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Constatada, a qualquer tempo, a falsidade de declarações ou documentos apresentados, será cancelado o benefício concedido, respondendo o estudante ou responsável pelas cominações legais.

**Art. 15.** O estudante que abandonar, suspender o curso ou efetuar o trancamento de matrícula, deverá comunicar de imediato e por escrito a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 16.** A empresa contratada deverá fornecer semestralmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ou quando a fiscalização municipal solicitar, a relação de alunos cadastrados e beneficiados, bem como planilha contendo a especificação de preços praticados para cada localidade e para cada aluno, que será afixada para conhecimento público.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos através de ato normativo competente ou normas operacionais adicionais que se façam necessárias.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 10 de julho de 2018.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 26 de janeiro de 2018.

**JOSÉ CARLOS HORI**  
**Prefeito Municipal**

**ADILSON MARTINS**  
**Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 26 de janeiro de 2018.

**IVANA MARIA MARQUES QUINTINO**  
**Agente Administrativo**

## ANEXO I

### REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO INTEGRAL

**Nome:** \_\_\_\_\_.

**RG:** \_\_\_\_\_.

**CPF:** \_\_\_\_\_.

**Endereço:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

**Cidade:** \_\_\_\_\_.

**Curso:** \_\_\_\_\_ **Instituição de Ensino:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

**Cidade:** \_\_\_\_\_.

**Primeira Formação Superior ou Técnica:**         **Sim**         **Não**

Apresento os seguintes documentos:

**I -**  cópia do CPF e RG;

**II -**  cópia do comprovante de residência;

**III -**  cópia do comprovante de matrícula ou declaração expedida pela instituição de ensino no ano letivo vigente à época do benefício;

**IV -**  cópia do comprovante de bolsa de estudo para com a Instituição de Ensino;

**V -**  cópia do comprovante de cadastro em programa de financiamento estudantil (FIES -PROUNI);

**VI -**  cópia do comprovante de rendimento recebido pelo estudante e por seus familiares:



a) declaração de imposto de renda ( )

b) carteira de trabalho – CTPS ( )

c) holerite ( )

d) extrato de rendimento fornecido pelo INSS, ou outras fontes, referente à aposentadoria, auxílio doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão e previdência privada ( )

e) declaração comprobatória de percepção de rendimento de autônomo ( )

f) comprovante de rendimento de aluguel de imóvel ( )

VII - ( ) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Único junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**OBS: A CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DECLARADOS COMO ENTREGUE É DE RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE.**

Jaboticabal/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do estudante**

## ANEXO II

### REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO PARCIAL

Nome: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_.

Curso: \_\_\_\_\_ . Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_.

Primeira Formação Superior ou Técnica:         Sim         Não

#### Apresento os seguintes documentos:

I -  cópia do CPF e RG;

II -  cópia do comprovante de residência;

III -  cópia do comprovante de matrícula ou declaração expedida pela instituição de ensino no ano letivo vigente à época do benefício;

IV -  cópia do comprovante de bolsa de estudo para com a Instituição de Ensino;

V -  cópia do comprovante de cadastro em programa de financiamento estudantil (FIES -PROUNI);

VI -  cópia do comprovante de rendimento recebido pelo estudante e por seus familiares;

a) declaração de imposto de renda ( )

b) carteira de trabalho – CTPS ( )

c) holerite ( )

d) extrato de rendimento fornecido pelo INSS, ou outras fontes, referente à aposentadoria, auxílio doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão e previdência privada ( )

e) declaração comprobatória de percepção de rendimento de autônomo ( )

f) comprovante de rendimento de aluguel de imóvel ( )

**OBS: A CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DECLARADOS COMO ENTREGUE É DE RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE.**

Jaboticabal/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do estudante**